



MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N Centro – Igaracy/PB
C.N.P.J. 08.885.139/0001-71

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2010,

DE 18 DE MARÇO DE 2010.

A PRESENTE LEI MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2006, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006, ADEQUANDO-A A ATUAL REALIDADE E PREPARANDO A ESTRUTURA PARA UM NOVO CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem como objetivo a compatibilização da Lei Complementar 09, de 13 de novembro de 2006, à Lei de Diretrizes de base da Educação e suas alterações introduzidas pelas normas que institui o FUNDEB e sua vigência é no âmbito do município de Igaracy.

Art. 2º. O artigo 38 da Lei Complementar nº 09/2006, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O regime de trabalho do professor de 1ª a 4ª Séries ou ciclo equivalente do ensino fundamental será de 30(trinta) horas semanais, cumpridas em unidades escolares, sendo 20(vinte) horas-aula em regime de classe e 10(dez) horas-aulas em outras atividades, inclusive parte delas, 3(três) horas, podendo ser em reforço escolar.

Art. 3º. O artigo 40 da Lei Complementar 09/2006, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Os professores com atuação de 5ª a 8ª série ou ciclo equivalente do ensino fundamental e do ensino médio, ingressam na carreira e nele permanecerão submetidos a uma jornada de trabalho de 20(vinte) horas-aulas e de 10(dez) horas de atividades, podendo destas 10(dez) 03 (três) ser em reforço escolar.

Art. 4º. O artigo 49, da lei complementar 09/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. O número de funções gratificadas dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto do quadro do magistério municipal consta do anexo IV desta lei.

Art. 5º. O artigo 55 da Lei Complementar 09/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 – A Progressão por titulação ocorrerá a qualquer tempo, para o servidor que adquirir graduação ou titulação na área objeto de seu trabalho, consoante ao disposto no Anexo da Lei Complementar Nº 14/2010.

Art. 6º. O artigo 63 da Lei Complementar 09/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 – Vencimento básico dos profissionais da educação para a jornada básica de 30 (trinta) horas é o fixado para a Classe A, do Nível I, da carreira do Magistério, conforme Anexo da Lei Complementar 14/2010.

Enia

Art. 7º. O artigo 68 da Lei Complementar 09/2006, passa a vigorar com a seguinte redação;

- **Art. 68 – O preenchimento das vagas existentes no quadro, somente será procedido após demonstrada a real necessidade do sistema e previamente autorizada pelo chefe do Executivo.**

Art. 8º. O cargo de Psicólogo Educacional constante do Anexo I, da lei Complementar 09/2006, será alterado e passará a ser denominado como sendo psicopedagogo, com o mesmo numero de vagas e vencimentos atribuído ao cargo que constava.

Art. 9º. O anexo VI, tabela de Gratificação da GF – Gratificação de Função, onde consta um percentual de 20%(vinte por cento) passará a ser 50%(cinquenta por cento), e será acrescida na mesma a função de psicopedagoga;

Art. 10º. Os vencimentos dos profissionais do magistério permanecem nos valores fixados na Lei Complementar nº 14 de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Igaracy-PB, em 18 de março de 2010.



JUCELINO LIMA DE FARIAS
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N Centro – Igaracy/PB
C.N.P.J. 08.885.139/0001-71

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atual		Proposto de Alteração	
Denominação	Quantidade	Denominação	Quantidade
*****		Professor de Educação Infantil 1	10
*****		Professor de Educação Infantil 2	10
Professor Classe A 1	17	Professor de Educação Básica 1	50
Professor Classe A 2	29	Professor de Educação Básica 2	20
*****		Professor de Educação Básica 3	50
Supervisor		Supervisor Educacional	5
*****		Orientador Educacional	4
Psicólogo Educacional	02	Psicopedagogo	2
*****		Assistente Social Educacional	2

JUCELYNO LIMA DE FARIAS
Prefeito Constitucional